

# A IMPORTÂNCIA DE UMA CONTABILIDADE FIDEDIGNA NOS PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL<sup>1</sup>

GODOY, Giovana Verzignazzi de<sup>2</sup>; SCHWERZ, Maicon Bazzan <sup>3</sup>

## Resumo

A Lei nº 11.101/05 que trata de recuperação de empresas tem por objetivo auxiliá-las a superarem a crise. O objetivo deste trabalho foi averiguar qual a importância de uma contabilidade fidedigna nos processos de recuperação judicial, o papel do contador, a necessidade de conhecimentos contábeis pelos usuários da justiça e a importância das informações geradas pela contabilidade com fidedignidade. Foi realizado um estudo de caso, onde foi feita entrevista com o contador da empresa, juiz e administrador judicial envolvidos no processo de recuperação da empresa objeto do estudo. Com base nos dados coletados e em estudos bibliográficos, analisou-se que os usuários da justiça não necessitam ter conhecimento contábil, pois podem contar com o auxílio de um contador, que pode atuar em vários campos durante o processo, dando auxílio na geração e análise de informações, que devem ser verdadeiras e fidedignas preservando a integridade de seu trabalho, protegendo assim o patrimônio da empresa.

**Palavras-chave:** Administrador Judicial . Contador. Falência.

## Abstract:

*Law 11.101 / 05 which deals with the recovery of companies is intended to help companies in difficulty overcome a crisis. The objective of this study was to investigate the importance of reliable accounting in judicial reorganization processes, the role of the accountant, the need for accounting knowledge by users of justice and the importance of information generated by accounting with trustworthiness. A case study was conducted, where an interview was made with the company accountant, judge and judicial administrator involved in the process of recovery of the company object of the study. Based on data collected and bibliographic studies, it was analyzed that users of justice do not need to have accounting knowledge, since they can count on the help of an accountant, who can act in various fields during the process, giving assistance in the generation and analysis of information, which must be truthful and reliable, preserving the integrity of their work, thus protecting the company's assets.*

**Keywords:** Judicial Administrator, accountant, bankruptcy.

<sup>1</sup>Trabalho Final de Graduação apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, da Universidade de Cruz Alta, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis

<sup>2</sup>Acadêmico(a) do curso de Ciências Contábeis da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ –E-mail: [giovana\\_godoy@hotmail.com](mailto:giovana_godoy@hotmail.com)

<sup>3</sup>Professor do curso de Ciências Contábeis da UNICRUZ, bacharel em Ciências Contábeis – UNIJUI e mestre em Finanças Corporativas–.UNISINOS. E-mail: [maschwerz@unicruz.edu.br](mailto:maschwerz@unicruz.edu.br)

## 1 INTRODUÇÃO

O direito falimentar teve sua origem no Brasil no ano 1850, juntamente com o primeiro Código Comercial, a Lei nº 566 de 25 de Junho de 1850. Em 21 de Junho de 1945, o Decreto- Lei nº 7661 regulamentou o Instituto da Concordata e da Falência no Brasil, concordata é um dispositivo legal que concede benefício ao comerciante, de poder prorrogar o prazo para saldar suas dívidas, visando resolver esta situação de insolvência, prevenindo assim ou evitando a falência.

No ano de 2005 foi promulgada a atual Lei das Falências, revogando a antiga Lei das Concordatas. A Lei nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, o termo concordata foi substituído por recuperação judicial.

A Lei nº 11.101 e o Decreto- Lei nº 7661/1945, tem o objetivo em comum que é de tentar evitar a falência da organização, solicitada quando a empresa perde sua capacidade de saldar as dívidas com seus credores.

Com a economia drasticamente afetada no Brasil, muitas empresas tiveram que recorrer judicialmente com um pedido de “socorro”, cerca de 1.863 requerimentos de recuperação judicial foram registrados só no ano de 2016 no Brasil, o maior em uma década, conforme pesquisa divulgada pelo Serasa Experian (2017).

A recuperação judicial pode ser a única alternativa de resgate da estabilidade financeira de uma empresa que está prestes a encerrar suas atividades, por isso é de suma importância que seu pedido de recuperação judicial seja aprovado, e para que isto aconteça é de extrema importância que se tenha uma contabilidade fidedigna e verídica.

Os dados gerados pela contabilidade são uma ferramenta essencial, que a justiça usará para avaliar se o pedido de recuperação é válido ou não. A contabilidade que segundo Barros (2002) apud Silva (2012), é uma ciência social que estuda e pratica as funções de controle e de registro relativas aos atos e fatos da administração e da economia, deve respeitar o princípio da oportunidade, produzir informações íntegras e tempestivas, para que assim seja verificado se realmente a empresa necessita do pedido aprovado.

Como a contabilidade é uma ferramenta que é utilizada nas averiguações dos processos de recuperação judicial considerou-se pertinente realizar um estudo de caso na empresa Insumos Agrícolas S/A, que está em trâmite a este processo, com intuito de

responder a seguinte indagação: qual a importância de se ter uma contabilidade fidedigna nos processos de recuperação judicial?

Assim pressuposto desta indagação, este trabalho objetivou averiguar a importância e necessidade das informações que são geradas pela contabilidade em um processo de recuperação judicial, bem como o papel do contador nestes processos, a necessidade de conhecimento contábil pelo magistrado e administrador judicial e por fim a importância de um trabalho fidedigno como base para a recuperação da empresa para assim pormenorizar a importância de uma contabilidade fidedigna nos processos de recuperação judicial.

O interesse pelo tema abordado surgiu através de conteúdos estudados nas disciplinas do curso de Ciências Contábeis. A importância do direito falimentar das empresas é de grande relevância, pois não é interessante apenas para o empresário que a empresa continue ativa, mas também para os credores, clientes, fornecedores, empregados e também para o governo.

A recuperação judicial é um tema muito citado no momento contemporâneo, e que se tem dúvidas, pois pode ser a “tábua de salvação” de uma empresa que foi fortemente atingida pela crise, pois o objetivo desta é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, a fim de manter a empresa inserida no mercado, como fonte produtora, respeitando o princípio da continuidade, princípio este que pressupõe que a entidade continuará suas atividades no futuro.

O receio causado pela crise no país tem gerado diversas discussões sobre o assunto, pois ninguém tem interesse que as empresas fechem suas portas, tanto o governo que por sua vez não arrecada mais impostos, sem contar que aumenta o número de desempregados; os credores por seu lado ficam sem receber, há aumento dos riscos nos bancos por concessão de crédito com inadimplência; e também por seu lado temos os consumidores, devido a necessidade do produto no mercado, o que ocasionará consequências péssimas para economia.

Nesse contexto de crise a contabilidade é um sistema útil de síntese de informação, é um verdadeiro poder informacional para as empresas de todos os portes e segmentos. A contabilidade segundo Marion (2005), é o grande instrumento que auxilia seus usuários na tomada de decisões. Por isso é fundamental que ela seja mensurada corretamente, pois os dados gerados pela contabilidade podem mostrar caminhos a serem seguidos para o avanço e sucesso da empresa.

Por se tratar de um assunto de fundamental importância, em que há dúvidas sobre seus aspectos, objetivos, procedimentos e resultados, buscou-se através deste trabalho,

esclarecer dúvidas a respeito do assunto e tornar oportuno, aos que se interessam pelo tema, uma grade de informações úteis que sirvam de incentivo para estudos futuros.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Neste capítulo apresenta-se a revisão da literatura, contendo tanto a teoria prévia existente sobre o assunto, quanto aos estudos empíricos já realizados, que fundamentam este trabalho, embasando a busca de soluções para o problema apresentado.

### **2.1 Princípio da Continuidade**

Toda e qualquer ciência é norteada por princípios que representam a sua essência e doutrina, são as vigas mestras da ciência, ou seja, as normas de conduta que devem ser seguidas.

Na contabilidade como é também uma ciência, não é diferente, ela possui vários princípios que guiam a conduta dos contabilistas. Dentre estes princípios destaca-se o princípio da continuidade, que conforme o Artigo 5º da Resolução CFC nº. 1.282/10, do Conselho Federal de Contabilidade, assim considera: "O Princípio da Continuidade pressupõe que a Entidade continuará em operação no futuro e, portanto, a mensuração e a apresentação dos componentes do patrimônio levam em conta esta circunstância."

De acordo com Iudícibus e Marion (2002, p. 92) ao que refere-se ao sentido do princípio da continuidade:

O sentido da continuidade é considerar o empreendimento (contido dentro da entidade objeto de contabilização) como em andamento (*going-concern*) até forte evidência em contrário. A continuidade tem algumas consequências importantes. Por exemplo: os elementos do patrimônio da entidade, com exceção dos produtos ou serviços prontos para a entrega ao cliente, não são adquiridos ou mantidos para serem vendidos no estado em que se encontram, mas sim para, devidamente integrados uns aos outros pelo processo de produção ao qual fica perfeitamente amalgamada a influência do trabalho e de fatores organizacionais, gerarem no futuro, receitas que entram para a entidade.

Segundo Sá (2000), o princípio da continuidade baseia-se na premissa de que as demonstrações contábeis devem identificar o estado especial pelo qual a empresa passa e, não o fazendo é de supor-se que a atividade continua normalmente e sem intenções de paralisar.

## **2.2 Evolução da Lei das Falências**

As primeiras leis de comércio no Brasil tiveram origem do Direito de Portugal, que regiam o comércio no país. O Código Comercial, a Lei nº 566 de 25 de Junho de 1850, trouxe o direito falimentar para o Brasil, pois este considerava a falência como a interrupção de pagamento por parte do comerciante, e neste mesmo código já existia o instituto da moratória que é um prazo concedido além da data de vencimento para que o devedor possa honrar com a obrigação.

Em 1890 o Código Comercial sofreu uma reforma através do Decreto nº 917/1890, este por sua vez trazia a chamada concordata preventiva, uma sucessão da moratória que tinha o objetivo de prevenir a falência do devedor. Decreto este que foi revogado pelo Decreto nº 11, de 18 de Janeiro de 1991.

Em 1929, foi promulgado Decreto nº 5.746/1929 mantendo o que já se existia, porém em fevereiro de 1945, foi que surgiu a recuperação judicial, através do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de Junho de 1945, que regulamentava o Instituto da Concordata e da Falência.

A concordata é um dispositivo legal que concede benefício ao comerciante, de poder prorrogar o prazo para saldar suas dívidas, visando resolver esta situação de insolvência, prevenindo assim ou evitando a falência (concordata preventiva) ou atuando com medida suspensiva de falência (concordata suspensiva), ou seja, é um prazo que as empresas ganham judicialmente para saldar seus passivos. Assim com suas dívidas “congeladas” em tese a empresa tem tempo para fazer seu capital girar, impulsionando novamente suas receitas, e se mesmo assim a empresa não conseguir se reestruturar é decretada a falência e posteriormente sua liquidação (DECRETO-LEI nº 7.661/45).

Foi no ano de 2005 que a o Decreto- Lei nº 7661/1945 foi revogado pela Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. A lei se aplica a empresas de todo o porte, exceto as empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consorcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de saúde, seguradora, de capitalização e outras entidades equiparadas às anteriores.

## **2.3 Principais Atualizações na Lei da Falência e Recuperação das Empresas**

Foram realizadas atualizações do Decreto-Lei nº 7.661/45 para a Lei nº 11.101/05,

mas ambos os institutos foram criados com o intuito de evitar a falência das organizações.

Uma das principais mudanças na atualização da lei foi a inclusão do plano de recuperação onde se é acordado com todos os credores. O referido plano de recuperação conterà a discriminação dos meios de recuperação a serem empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Contudo, se o plano de recuperação for rejeitado pela assembleia-geral de credores, o juiz poderá decretar a falência da empresa devedora (FORTES, 2006).

Podem-se observar algumas atualizações da lei no quadro nº 1 a baixo:

**Quadro nº 1: Comparativo entre o Decreto Lei nº 7.661/45 e a Lei nº 11.101/05**

	<b>Concordata Preventiva</b> <b>Decreto Lei nº 7.661/45</b>	<b>Recuperação Judicial</b> <b>Lei nº 11.101/05</b>
<b>Objetivo</b>	Auxiliar a cumprir com suas obrigações e com isso evitar a falência da sociedade empresaria	Viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor com manutenção dos recursos produtivos e da função social da sociedade empresaria devedora
<b>Meios</b>	Aumento de prazo para pagamento das obrigações e redução de parte da dívida	Apresentação do plano de recuperação aos credores com prazos e condições para o pagamento da dívida
<b>Exigências legais – petição inicial</b>	O devedor deveria apresentar conforme estabelecia o artigo 159, as demonstrações financeiras do ultimo exercício social e relação dos credores.	O devedor deve apresentar conforme o artigo 51, as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais, relações dos credores e o plano de recuperação
<b>Demonstrações financeiras exigidas</b>	Balanço patrimonial, demonstrações de lucros ou prejuízos acumulados e demonstração do resultado do exercício.	Balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o ultimo exercício social e relatório gerencial do fluxo de caixa e sua projeção.
<b>Natureza dos credores</b>	Credores quirografários (não possuem direito real de garantia)	Todos os credores
<b>Prazos para o pagamento</b>	Prazo máximo de 2 (dois) anos	Não há. O prazo é acordado com os credores através no plano de recuperação
<b>Fiscalização</b>	Comissário	Administrador judicial e comitê de credores
<b>Administração da devedora</b>	O devedor deveria manter a administração da sociedade empresaria sob fiscalização do comissário	O devedor mantém a administração da devedora sob fiscalização do comitê dos credores
<b>Assembleia e comitê dos credores</b>	Não existia a figura de tais órgãos	Existem e os mesmos possuem papel importante na recuperação judicial, tanto na aprovação do plano de recuperação quanto na fiscalização do mesmo.
<b>Micro e pequenas empresas</b>	Não prevê diferenciação para estas empresas	A lei prevê um plano de recuperação judicial especial, abrangendo somente os credores quirografários.

<p><b>Conversão em falência</b></p>	<p>O juiz poderia decretar a falência a qualquer momento, caso haja pedido do devedor ou ficar comprovado à existência das hipóteses elencadas pelo artigo 162.</p>	<p>O juiz decretara a falência no caso de deliberação da assembléia geral dos credores, não apresentação do plano de recuperação ou rejeição, do mesmo ou descumprimento por parte do devedor das obrigações constantes no plano de recuperação.</p>
-------------------------------------	---	--

**FONTE: Adaptado de Moro Junior (2011)**

A vista disso, com a recuperação judicial pela nova Lei de Falências, propicia-se uma maior participação dos credores nas discussões no sentido de encontrar alternativas de recuperação de empresas em crise.

## **2.4 Dos Requisitos para a Petição Inicial e Procedimentos**

A petição inicial é o artifício que instaura o procedimento jurídico, para a tentativa da organização se restaurar judicialmente, e esta exige vários quesitos na sua determinação.

Conforme o Art. 48 da Lei 11.101/2005, lei da falência e recuperação, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, exercer suas atividades há mais de dois anos, não ser falido, não ter a menos de 5 anos obtido concessão de recuperação e não ter sido condenado ou ter sócio controlador ou administrador, condenado por quaisquer dos crimes previstos nessa lei, segundo Coelho (2005,p.144):

Além dos requisitos para a legitimação ativa (art. 48) exige-se do devedor interessado em obter o benefício da recuperação judicial o atendimento a diversas condições; algumas formais, outras materiais. É necessário, por exemplo, que ela torne acessíveis aos credores certas demonstrações contábeis indispensáveis a adequada verificação da situação econômica, financeira e patrimonial. De outro lado, ela deve apresentar um plano viável de recuperação da atividade em estado crítico.

Reza o artigo 51 da Seção II da Lei 11.101/2005 dos requisitos do pedido e do processamento para devedor usufrua a recuperação Judicial:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

- I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
- II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
  - a) balanço patrimonial;
  - b) demonstração de resultados acumulados;
  - c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
  - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

É importante o acesso dos credores a essas demonstrações contábeis porque servem de suporte à análise financeira do devedor pelos profissionais da área que eventualmente os assessora. Nenhuma recuperação judicial terá sucesso se o diagnóstico da crise for mal feito (COELHO, 2005).

## **2.5 Princípio da Oportunidade**

Este princípio refere-se ao momento em que devem ser registradas as variações patrimoniais, estas devem ser feitas de forma integral e imediatamente, independentemente das causas ou circunstâncias da ocorrência do fato gerador.

Conforme a Resolução nº1282/10 do Conselho Federal de contabilidade, assim considera o princípio da oportunidade:

Art. 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

Parágrafo único. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação.

Segundo Sá (2002), para que a seja executada uma ideia atualizada do fenômeno que acontece, é preciso que tão logo o fato seja percebido ou dele se tome conhecimento, merecendo seu competente registro, e conseguinte a integralidade dos fatos e contabilmente, a dimensionalidade plena e fiel do fenômeno patrimonial do empreendimento.

Em decorrência disso, é de extrema importância que a mensuração seja feita de forma íntegra e tempestiva, ou seja, respeitando os limites de tempo e espaço, pois somente assim os usuários da contabilidade poderão fazer uma análise verídica e fidedigna, dos fatos ocorridos e da situação em que a empresa se encontra.

## **2.6 Usuários da Contabilidade**

A contabilidade é o instrumento que fornece as informações que auxiliam na tomada de decisão dentro e fora da empresa, seus usuários podem ser internos (sócios, acionistas, administradores, colaboradores) e externos (bancos, governo, fornecedores, auditores externos, investidores, clientes).

Para Marion e Soares (2000), ao comentar sobre usuários externos citam que as instituições financeiras e os fornecedores são usuários que querem conhecer principalmente a

empresa para estabelecerem limites de créditos e saber se a empresa terá condições de honrar com seus compromissos.

A NBC TG 00 R1 – Resolução nº 1.374/11 – Estrutura Conceitual oriunda da CPC nº 00 R1 (anterior NBC TG 00 – Resolução nº 1.121/08 advinda da CPC 00) estabelece definições e compreensões dos tipos de usuários na contabilidade e a importância da informação contábil para a tomada de decisões.

Usuários da contabilidade: pessoas que demandam interesse em informações sobre secundários.

- usuários externos primários: inicialmente, os demonstrativos contábeis se destinam aos investidores, credores por empréstimos e outros credores.
- usuários externos secundários: secundariamente, as demonstrações contábeis são dirigidas aos órgãos reguladores determinada entidade, podendo ser classificados em usuários externos primários e (CFC, CVM, SUSEP etc.) e aos governos (federal estadual e municipal).

Informação contábil é a função que sintetiza todas as demais funções da contabilidade, também é a captação de informações para promover uma tomada de decisões. Pressupõe-se que tendo informações corretas se tomem decisões corretas, assim como informações distorcidas conduzirão certamente a posicionamentos incorretos.

Sendo assim, para que a informação venha a ser interessante para o usuário da contabilidade é necessário que ela seja útil. No entanto, para que a informação tenha utilidade nas decisões a serem proferidas, ela precisa atender características qualitativas.

É com auxílio das informações prestadas pela contabilidade que a justiça avaliará se o pedido de recuperação judicial da empresa é válido ou não, para assim poder aprovar e dar continuidade ao processo.

Para Ching, Marques e Prado (2003) quanto mais importante a decisão maior a necessidade de informação. O autor ainda classifica os usuários da informação contábil em pessoas físicas, administradores, acionistas, demais credores, funcionários, concorrentes, autoridades fiscais e agências reguladoras.

### **3 METODOLOGIA**

Neste capítulo é descrita a metodologia científica, detalhando os procedimentos para a construção desta pesquisa, bem como seus métodos, a classificação do trabalho seguindo o objetivo geral, que consiste em verificar a importância de uma contabilidade fidedigna nos processos de recuperação judicial.

Quanto à forma de abordagem do problema, o estudo classificou-se como qualitativo por conter caráter exploratório. Na visão de Martins e Theóphilo (2009 p. 85) a pesquisa qualitativa, se desenvolve porque “neste caso buscará descrever, compreender e explicar comportamentos, discursos e situações”. A fim de oferecer dados atuais, que auxiliam na realização da pesquisa.

Dessa forma, quanto aos objetivos, a classificação desta pesquisa se deu da forma descritiva, pois conforme Gil (1999, p. 44) “As pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”. Gil (2002, p.42).

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa foi sistematizada em documental e bibliográfica. A pesquisa bibliográfica classifica-se devido ao fato de que utilizou fontes constituídas por material já elaborado, feita com auxílio de livros, revistas, periódico e artigos que descrevam as leis de falência e princípios de contabilidade. A pesquisa documental possui as mesmas diretrizes da pesquisa bibliográfica não sendo fácil por vezes distingui-las.

A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (FONSECA, 2002).

O presente artigo caracteriza-se como estudo de caso, pois foi feita visita *in loco* na empresa Insumos Agrícolas S/A e também através de e-mails enviados para o Fórum da Comarca de Santa Bárbara do Sul, aos responsáveis pelo processo da empresa em questão, analisando com mais clareza os procedimentos utilizados bem como um estudo mais detalhado e amplo.

Para Yin (1994, p.21) “um estudo de caso é um inquérito empírico que investiga um fenômeno contemporâneo dentro do seu conceito de vida real, especialmente quando as fronteiras entre fenômeno e contextos não são claramente evidentes”.

Com intuito de preservar a identidade e integridade de imagem da empresa e dos entrevistados, foi criado um nome fictício para a empresa objeto do estudo, e não foi revelado a identidade dos entrevistados no desenvolvimento deste trabalho, sendo verídicas e confiáveis as respostas dos entrevistados.

Foi realizada uma entrevista com os responsáveis pelo processo de recuperação judicial da empresa Insumos Agrícolas S/A, contador da empresa, juiz e administrador judicial, visando compreender a importância da contabilidade e do contador nestes processos.

A entrevista foi do tipo não estruturada, método mais utilizado em pesquisas qualitativas, pois dá liberdade ao entrevistado para responder as dúvidas e questionamentos relativos ao que se busca neste artigo. “É aquela em que o entrevistador segue um roteiro previamente estabelecido; as perguntas feitas ao indivíduo são predeterminadas. Ela se realiza de acordo com um formulário elaborado e é efetuada de preferência com pessoas selecionadas de acordo com um plano” (LAKATOS e MARCONI, 2003, p.197).

Foi feito contato telefônico previamente e depois foi enviado o questionário via e-mail para a juíza e o administrador judicial, elencado de 11 perguntas abertas, elaboradas especificamente para cada entrevistado. Já com a contadora da empresa foi feita entrevista *in loco*, da empresa estudada.

Os dados coletados nos questionários foram organizados e analisados, permitindo-se a interpretação das particularidades dos comportamentos e opiniões dos entrevistados sobre atuação dos profissionais da contabilidade nos processos de recuperação, e a devida importância de um trabalho fidedigno.

Formulando-se assim um trabalho baseado na opinião sobre a importância da contabilidade e sua condução no ponto de vista de cada parte envolvida no processo, através da análise e organização das repostas coletadas individuais para efetiva comprovação da questão deste trabalho.

## **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Neste capítulo serão apresentados os dados coletados através das entrevistas feitas a contadora da empresa, juíza e a administrador judicial e também resultados embasados na leitura de artigos similares a este trabalho.

### **4.1 Importância e Necessidade das Informações que são Geradas Pela Contabilidade em um Processo de Recuperação Judicial**

A contabilidade é imprescindível para a análise da situação financeira da empresa, pois é através dela que se obtêm informações relevantes ao empresário e aos demais interessados sobre a saúde da empresa.

E nos processos de recuperação judicial a contabilidade tem grande importância desde o primeiro momento, no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, são solicitados documentos que são

fornecidos pela contabilidade, como pré-requisitos para que se possa ingressar com a petição de recuperação judicial e fazer-se a análise da situação econômica e financeira do devedor, com a finalidade de constatar a viabilidade de tal benefício.

A Lei nº 11.101/05 exige que a empresa devedora apresente: balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração de resultado desde o último exercício e o relatório de fluxo de caixa e de sua projeção, para que possa prosseguir com o pedido.

Conforme a contadora da empresa Insumos Agrícolas S/A, como a empresa se encontrava com dificuldades e risco de ir à falência, coube ao contador informar ao empresário o processo de recuperação judicial para que a empresa possa recuperar sua capacidade de honrar seus compromissos. Porém a decisão final foi do proprietário.

Foi identificado pela contabilidade, que a empresa já não conseguia honrar com seus compromissos perante funcionários, fornecedores, bancos, enfim a empresa se encontrava com muitas dívidas em estágio avançado de inadimplência.

Segundo a contadora da empresa:

Quando foi decidido entrar com o pedido, os procedimentos tomados primeiramente pela contabilidade foram encaminhar a solicitação ao Poder Judiciário e entrar com o pedido, para avaliação do Juiz. Este pedido consta todas as informações contábeis, depois de avaliado o juiz deferiu o pedido caso contrário à empresa ia decretar falência.

Na opinião da contadora da empresa, sobre a importância da contabilidade nos processos, ela afirma que o importante é estar tudo contabilizado, sem erros ou qualquer distorção, para a análise do pedido ficar clara de que a empresa realmente necessita o deferimento da recuperação judicial.

Segundo a juíza da Comarca de Santa Bárbara do Sul, a contabilidade é necessária para análise da viabilidade da recuperação e para fiscalização do seu cumprimento, pois o deferimento do processo depende da juntada de documentos pela empresa.

Apresentados os documentos a empresa tem o processamento deferido. A partir daí o administrador judicial fará uma análise, e os credores habilitados poderão concordar ou não com o plano de recuperação, podendo fazer uma análise dos registros contábeis.

Do ponto de vista do administrador judicial a contabilidade é essencial, segundo ele não se consegue deferimento do processamento de uma recuperação judicial sem anexar os demonstrativos contábeis que mostrem a real situação contábil da empresa.

Basta atentar para o contido no artigo 51, inciso II e suas alíneas. Também não é possível apresentar um plano de recuperação sem embasá-lo em documentos elaborados pela contabilidade que mostrem a viabilidade da empresa aos credores.

## **4.2 Necessidade de Conhecimento Contábil pelo Magistrado e Administrador Judicial de um Processo**

O administrador judicial é o encarregado administração provisória da empresa durante o andamento do processo e será escolhido pelo juiz, e deve ser preferencialmente: advogado, contador, administrador ou uma pessoa jurídica especializada.

As funções de um administrador judicial são especificadas na Lei 11.101/05 e são lhe agregadas tarefas semelhantes a de um fiscal. Ele é responsável pelo acompanhamento do processo de recuperação, comportamento da organização e de seus dirigentes, e deve ter como objetivo principal a preservação da atividade empresarial, da proteção ao trabalhador e da função social da empresa.

Já o magistrado é quem conduz o procedimento de recuperação, e é ele quem homologa o pedido de recuperação judicial. Tem uma postura menos intervencionista e respeita as deliberações dos credores, tomadas através de uma assembleia geral de credores imposta pela Lei 11.101/05, porém todas as decisões tomadas passam pelo seu crivo.

Nesta nova lei é obrigatória a concessão do processamento da recuperação uma vez atendidos os requisitos do Art. 51, conforme afirma o administrador judicial. Os prazos e condições da recuperação podem ser negociados com os credores e aprovados por estes em uma assembleia geral, em condições que permitam à empresa recuperar-se no mercado.

Segundo o administrador judicial:

A lei antiga engessava a concessão da concordata, limitava seu prazo de cumprimento e não permitia qualquer negociação com os credores. Tanto isso é verdadeiro que são raríssimos os casos conhecidos de empresas concordatárias que superaram seus problemas através deste instituto.

Questionada sobre a necessidade de conhecimento contábil por parte do magistrado e do administrador judicial nestes processos, a juíza entrevistada diz que não há necessidade, pois o administrador judicial e o juiz podem se valer das informações dos peritos, profissionais contatados para auxiliar na análise contábil.

Também questionada sobre motivos ligados à contabilidade da empresa e fornecimento de informações que podem levar ao indeferimento do pedido, a juíza afirmou que nos processos em que atuou a questão contábil não foi analisada pelo juízo, a análise é feita na prática pelos credores, afinal cabe aos credores concordar ou não com o plano de recuperação, e para tanto, presume-se que tenham feito ou façam análise da situação contábil.

É utilizada nesse caso, segundo o administrador a Priori, que é uma análise simples, sem adentrar no exame de documentos que deram origem aos números constantes dos

balanços/balancetes que, firmados por profissionais com o devido registro, merecem acolhimento.

Com o deferimento do processamento da recuperação, normalmente, o administrador judicial vai examinar a contabilidade além daqueles dados, de forma a ter uma visão ampliada da situação fática da empresa, inclusive adentrando na empresa para exame de documentos que geraram os lançamentos contábeis.

O administrador judicial acredita que os elementos hoje exigidos na legislação são suficientes para que o magistrado tenha condições de aquilatar a necessidade ou não do deferimento do processamento do pedido

Na opinião do administrador judicial entrevistado é imprescindível ter um conhecimento básico, ainda que empírico, sobre o assunto. Neste caso, deverá o administrador judicial valer-se de um contador com bons conhecimentos técnicos para assessorá-lo.

Como na maioria dos casos o administrador é advogado ou pessoa jurídica de escritórios de advocacia, o administrador judicial reconhece que a assessoria por contadores é imprescindível para o bom andamento do processo recuperacional.

#### **4.3 Qual o Papel do Contador nos Processos de Recuperação Judicial**

Em um processo de recuperação judicial o juiz determina que o contador preste contas a um administrador judicial. Cabe a este profissional elaborar e organizar os documentos solicitados na petição inicial e andamento do processo.

É o contador quem detém o bem mais precioso da economia, a informação. É este especialista que detém informações relevantes sobre a real saúde financeira da empresa, suas dívidas, sua liquidez, sua capacidade de se reerguer no mercado.

Na empresa estudada em questão, foi contratado um profissional com experiência para auxílio da elaboração do plano de recuperação, pois a contadora da empresa não tinha experiência neste tipos de processo.

Sobre o que diz a importância do contador, a contabilista entrevistada afirma “O papel do contador é muito importante, pois é com as informações passadas para o juiz que será deferido ou indeferido o pedido. Por isso a importância de estar tudo contabilizado corretamente”.

Nas palavras da magistrada, na recuperação judicial a empresa precisa manter atualizados seus registros contábeis, o administrador judicial poderá analisar e fiscalizar comunicando o juiz eventual desconformidade. A juntada dos registros contábeis visa o

acompanhamento da evolução da recuperação da empresa e não necessariamente a sua fiscalização.

A contadora por sua vez também teve participação na decisão tomada pela empresa de entrar com pedido de recuperação judicial, pois, a contabilidade mostrava claramente o caminho que a empresa estava seguindo, ou seja, a falência.

O contador pode atuar nos processos de recuperação judicial como perito contador, fazendo levantamento de dados, para elaboração de pareceres que evidenciem eventuais crimes falimentares. Também pode atuar sendo nomeado pelo magistrado para auxiliá-lo a respeito das questões contábeis.

Durante as fases processuais da recuperação judicial, a pericia contábil pode auxiliar ao juiz na verificação da documentação contábil apresentada pela empresa na instrução processual, na análise da viabilidade de recuperação ao devedor ou na verificação de divergências nos créditos apresentados pelas partes.

Segundo o administrador judicial entrevistado, existem duas figuras no processo: a primeira do contador da empresa em recuperação, encarregado de organizar e efetuar a escrituração da mesma; a segunda, do contador que assessora ou exerce o papel de administrador judicial, sendo, no primeiro caso o braço direito do administrador judicial, que sempre irá buscar seus conhecimentos para embasar suas manifestações em documentos elaborados pela contabilidade da empresa.

Por isso a importância dos profissionais da área contábil, pois são os detentores das informações relevantes do andamento da saúde financeira da empresa. É o que detém conhecimentos técnicos acerca dos procedimentos a serem realizados dentro da falência e da recuperação de empresas.

#### **4.4 A Importância de um Trabalho Fidedigno como Base para a Recuperação da Empresa**

Para ser útil, a informação contábil não tem só que representar um fenômeno relevante, tem também que representar com fidedignidade o fenômeno que se propõe a representar. Para representação perfeitamente fidedigna, a realidade retratada precisa ter três atributos. Ela tem que ser completa, neutra e livre de erro.

A contadora entrevistada aponta, como principal motivo da empresa em questão ter necessitado de recuperação por vias judiciais, foi que: “depois de feita uma análise contábil se

identificou uma parte devedora muito elevada se comparada dos créditos, chegando à conclusão que a empresa não conseguiria reerguer-se sem a recuperação judicial”.

Segundo a contadora da empresa, a maior dificuldade que a firma enfrentou foi a revisão e a aprovação do plano juntos aos credores, pois caso o plano não tivesse a aprovação seria decretada a falência. Quanto as exigências, a maior preocupação é não conseguir cumprir com os prazos e obrigações estipulados pela ação judicial, pois para que o pedido não seja indeferido as provas com que a empresa pretende demonstrar a verdade, ou seja, tudo devidamente correto, contabilizado e com legitimidade.

Questionada sobre a importância da aplicação dos princípios contábeis e se a recuperação judicial realmente reabilita as empresas a voltar ao mercado, a contadora fala que Os princípios contábeis representam a essência das doutrinas, ou seja, é muito importante no processo de recuperação judicial prevalecer a integridade na divulgação das informações contábeis.

Quanto à eficácia da lei referente à reabilitação, esta diz que reabilita, mas há muita dificuldade. Mesmo sem restrições, o fornecedor sabendo que a empresa se encontra em recuperação, não fornece mercadoria para revenda, tendo assim dificuldade para entrar no mercado com credibilidade.

Segundo a contadora da empresa é por isso se deve a importância de um trabalho fidedigno nestas causas, é saber que a empresa pode retornar ao mercado se reerguendo com dignidade, e com importância de saber onde se errou mantendo o foco no processo.

Para a juíza a nova lei de recuperações modernizou a antiga lei das falências e ampliou a possibilidade de recuperação das empresas, porém apesar de o processo facilitar a reabilitação, não garante a recuperação.

A magistrada constatou que em 10 anos atuando como juíza em 3 comarcas diferentes, nunca foi constatada fraude contábil nos processos que atuou, mas se caso houver o processo será remetido para o ministério público para apuração e providências, além disso, se existirem indícios/ provas da fraude, o profissional será afastado do processo.

Para o administrador judicial como todo processo, aqui no sentido de sequência de atos e intervenções de pessoas e instituições, a reabilitação de empresas depende de uma série de fatores, nem todos de domínio de quem atua no referido processo, como, por exemplo, as questões de mercado, envolvendo oferta e procura, medidas governamentais etc.

Segundo ele, a lei permite que se estabeleça um plano de recuperação factível, observadas, claro, a realidade da empresa recuperanda. É inegável e imensurável os

acréscimos trazidos por esta lei em comparação com o disposto pelo Decreto-lei 7661/45, especialmente no que tange à Recuperação Judicial comparada com a antiga “Concordata”.

Sobre a questão de quais motivos ligados à contabilidade da empresa e fornecimento de informações poderiam levar a um indeferimento, o administrador alegou que são diversos, mas essencialmente, que tais informações sejam incompatíveis com a realidade da empresa ou apresentem fortes indícios de fraude ou registros não condizentes com a realidade da empresa.

É patente a necessidade de se manter um equilíbrio entre os interesses individuais e coletivos, derrubando a ideia de usar e dispor da empresa apenas em benefício de seu titular, visto o importante papel a ela atribuído frente à sociedade, pois é considerada uma fonte mantenedora da riqueza que circula no país.

Por isso é de grande importância de que seja exercido pelo contador um trabalho com fidedignidade, pois a contabilidade proba e fidedigna é a principal ferramenta que o empreendedor tem para proteger o seu patrimônio.

### **Considerações finais**

A Lei nº 11.101/05 tem por objetivo dar continuidade as atividades das empresas, evitando a falência e fazendo que continuem gerando renda, pagando os seus credores e mantendo os empregos dos seus colaboradores. Através da pesquisa bibliográfica pode-se verificar quais as melhorias trazidas pela atualização da antiga lei da concordata.

Durante a elaboração deste trabalho, pode se observar a escassez de bibliografias a respeito do tema contabilidade e recuperação judicial, por isso este trabalho foi baseado em artigos similares e também nos dados coletados nas entrevistas efetuadas.

O objetivo do estudo foi analisar o a importância de uma contabilidade fidedigna nos processos de recuperação judicial, das informações geradas por este setor e também entender a função do contador e a necessidade de conhecimento contábil pelos usuários da justiça.

Com base nos dados coletados no estudo de caso, feito na empresa Insumos Agrícolas, e pesquisas documentais, foi feita uma análise baseada na opinião de cada entrevistado que são envolvidos no processo de recuperação judicial e usuários das informações contábeis: juiz, administrador e contador da empresa.

A partir dessa análise, é possível notar a presença da contabilidade desde o princípio, já na petição da recuperação judicial, na elaboração das demonstrações contábeis exigidas ao devedor para o pedido do processo de recuperação, sendo sua elaboração realizada por um

profissional da contabilidade, e também durante o andamento do processo já deferido dando suporte na apresentação das demonstrações exigidas.

Observou-se que a figura do contador tem um amplo campo de atuação nos processos de recuperação judicial, podendo atuar como um administrador judicial, como perito contador, assessor ou consultor contábil, exercendo o papel de auxiliar nas questões contábeis e na formulação do plano de recuperação.

Pode-se verificar, através desta pesquisa, que a lei não exige conhecimento contábil para atuar como administrador judicial ou magistrado, mas segundo o administrador judicial entrevistado neste estudo, é importante ter uma mínima noção de contabilidade, para o entendimento desta nos processos.

Vale também mencionar que o administrador e magistrada entrevistados consideram a contabilidade essencial para análise da viabilidade do pedido de recuperação através dos demonstrativos que são gerados pela mesma

Avaliou-se que apesar da Lei nº 11.101/05 visar à recuperação das empresas, promovendo a superação da crise, na prática não é sempre assim que acontece, pois as empresas tem muita dificuldade de conseguir crédito no mercado, o que complica a recuperação da empresa.

A informação contábil é recebida pelos usuários que necessitam da mesma para a tomada de decisão através da comunicação. A evidenciação contábil é quem permite essa comunicação entre a instituição e os usuários da contabilidade

Por isso necessita ser transparente, de forma que retrate com clareza a situação patrimonial e administrativa da entidade.

Através deste estudo, conclui-se que diante dos desafios que o mercado apresenta, aumenta a responsabilidade do profissional da contabilidade em fornecer informações oportunas e com qualidade para todos os seus usuários, mas é de extrema importância que estas informações sejam fidedignas, respeitando sempre os princípios da doutrina contábil, pois é a única maneira de proteger o patrimônio da entidade e tentar reestruturar-se no mercado.

Mediante as informações apresentadas nesta pesquisa, considera que os objetivos propostos neste artigo foram cumpridos e espera-se que o presente trabalho contribua para estudos futuros sobre o tema.

Esta pesquisa foi destinada a acadêmicos e leitores que estudam ou se interessam pelo tema: contabilidade e direito falimentar, e como sugestão para estudos futuros e para o enriquecimento deste estudo, sugere-se ampliar esta pesquisa nos processos de falência e também analisar a responsabilidade civil dos contadores na petição de recuperação judicial,

fazendo uma averiguação se eles realmente estão analisando com profundidade e rigor as reais condições da empresa.

## REFERÊNCIAS

- BAPTISTA, Luís. **Características e evolução histórica da falência**. Jus Brasil, 2014. Disponível em: <<https://lsbaptista.jusbrasil.com.br/artigos/149687555/caracteristicas-e-evolucao-historica-da-falencia>>. Acesso em: 01 de mai. 2017
- BRASIL. **Decreto Nº 11 de 18 de janeiro de 1991**. Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e dá outras Providencias. Revogado Presidência da República, Casa Civil subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1991/decreto-11-18-janeiro-1991-342571-norma-pe.html>> Acesso em: 05 de mai. 2017
- BRASIL. **Decreto-Lei Nº 917, de 24 de outubro de 1890**. Reforma O Código Comercial Na Parte III. Revogado. Presidência da República, Casa Civil subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-917-24-outubro-1890-518109-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 05 de mai. 2017.
- BRASIL. **Decreto Nº 5.746 de 9 de dezembro de 1929**. Da natureza e declaração da falência. Presidência da República, Casa Civil subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/D5746.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D5746.htm)> Acesso em: 05 de jun. 2017.
- BRASIL. **Decreto-Lei Nº 7.661, De 21 De Junho De 1945**. Lei de Falências, Revogado pela Lei nº 11.101, de 2005. Presidência da República, Casa Civil subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del7661.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del7661.htm)> Acesso em: 05 de mai. 2017.
- BRASIL. **Lei Nº 556, De 21 De Junho De 1850**. Regula o Código Comercial, Revogada pela Lei nº 10.146/2002. Presidência da República, Casa Civil subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-556-25-junho-1850-501245-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 16 de ago. 2017
- BRASIL. **Lei Nº 11.101, De 9 e Fevereiro de 2005**. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Presidência da República, Casa Civil subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm)>. Acesso em: 23 de mai. 2017.
- COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à Nova Lei de Falências e da Recuperação de Empresas**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- CHING, Yuh Hong, MARQUES, Fernando e PRADO Lucilene. **Contabilidade E Finanças Para Não Especialistas**. São Paulo: Pretice Hall, 2003.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade**. Brasília: CFC, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução N° 1.282 De 28.05.2010.** Atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC n° 750/93, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Brasília: CFC, 2010. Disponível em: <[http://www.normaslegais.com.br/legislacao/respcaocfc1282\\_2010.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/respcaocfc1282_2010.htm)>. Acesso em: 28 de abri. 2017.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Normas Brasileiras De Contabilidade Volume 1NbcS .** Porto alegre: CRC, 2016. Disponível em: <[http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro\\_principios\\_normas\\_v1.pdf](http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_principios_normas_v1.pdf)>. Acesso em 13 de mai.2017.

FERRO, Giovanna Martins. **Desenvolvimento Histórico Do Processo De Recuperação Judicial E Extrajudicial Das Empresas Falidas No Brasil.** São Paulo, 2011. Disponível em:<[http://www.mackenzie.br/fileadmin/Pesquisa/pibic/publicacoes/2011/pdf/dir/giovanna\\_martins.pdf](http://www.mackenzie.br/fileadmin/Pesquisa/pibic/publicacoes/2011/pdf/dir/giovanna_martins.pdf)>. Acesso em: 28 de abri. 2017.

FONSECA, J. J. S., **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FORTES, Teixeira advogados. **Principais Alterações da Nova Lei de Falências. São Paulo.** 07 abri.2006. Disponível em: <<http://www.fortes.adv.br/pt-BR/conteudo/artigos-e-noticias/30/principais-alteracoes-da-nova-lei-de-falencias.aspx>>. Acesso em: 06 de mai. 2017.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social** – 5ª edição. São Paulo: Atlas, 1999.

IUDICIBUS, Sérgio de, MARION, Jose Carlos. **Introdução A Teoria Da Contabilidade.** 3ª edição Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade e. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARION, José Carlos. Contabilidade empresarial. 11. Ed São Paulo: Atlas, 2005.

MARION, José Carlos, SOARES, Adenilson Honorio. **Contabilidade Como Instrumento para Tomada de Decisões,** São Paulo: Alínea, 2000.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THIÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para Ciências Sociais Aplicadas.** 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MORO JUNIOR, Sergio. **A contabilidade nos processos de recuperação judicial** – Análise na comarca de São Paulo. São Paulo, 2011. Disponível em <<http://pergamum.fecap.br/biblioteca/imagens/000005/00000544.pdf>>. Acesso em: 05 de mai. 2017.

SARAIVA, Alessandra, SALES, Robson. **PIB do Brasil cai 7,2% em dois anos, pior recessão desde 1948.** Valor econômico. São Paulo, 07 mar.2017 disponível em:<<http://www.valor.com.br/brasil/4890366/pib-do-brasil-cai-72-em-dois-anos-pior-recessao-desde-1948>>. Acesso em: 29 de abr. 2017.

RECUPERAÇÕES, e falências. **Recuperações judiciais batem recorde histórico em 2016, revela Serasa Experian.** Serasa Experian. 03 Jan.2017. Disponível em:

<<http://noticias.serasaexperian.com.br/blog/2017/01/03/recuperacoes-judiciais-batem-recorde-historico-em-2016-revela-serasa-experian/>>. Acesso em: 07 jun. 2017.

SÁ, Antônio Lopes de. **Princípios Fundamentais Da Contabilidade**. 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SÁ, Antônio Lopes de. **Teoria da Contabilidade**. 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 2002..

YIN, R. K. **Pesquisa Estudo de Caso - Desenho e Métodos**. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 1994.